



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 03 DE março DE 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação do art. 117 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais e das outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 117 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 (...)

(...)

II - para frequência a cursos de formação, extensão universitária, pós-graduação: aperfeiçoamento, lato sensu (especialização), stricto sensu (mestrado profissional ou mestrado acadêmico), doutorado, pós-doutorado e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da Secretaria onde o servidor estiver lotado;

(...)

§ 2º (...)

*I - pós-graduação Lato sensu 24 meses para programas de especialização;
II - pós-graduação Stricto sensu 30 meses para mestrado (acadêmico ou profissional), 48 meses para doutorado e 24 meses em nível de pós-doutorado;
III - em caso de transposição de nível do curso de mestrado para doutorado, o prazo máximo de afastamento não poderá exceder 60 meses.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de março de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal